

CARTA CONVITE Nº 02/2017

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

De conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Artigo nº 22, parágrafo 3º, as Leis Complementares Federais nºs 123/06 e 128/08, 147/14, e demais disposições aplicáveis e específicas, convidamos a empresa _____, a participar da presente licitação, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA INAUGURAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA SUBSEÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ NA CIDADE DE PICOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**

DATA E HORA para apresentação dos documentos de habilitação e propostas: 14/12/2017 às 09:00 hs.

LOCAL: Sala de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul – Teresina/PI.

Os documentos e propostas deverão ser entregues em dois envelopes, identificados da seguinte maneira:

1. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. A participação nesta licitação é restrita aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, compatíveis com o objeto da licitação, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e 147/14.

1.2. Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

1.3. Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar nº 128/08.

1.4. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.

1.5. Não poderão participar do presente certame MEI/ME/EPP:

1.1.1. Que se encontrem sob o regime falimentar;

1.1.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

1.1.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou;

1.1.4. Que estejam cumprindo a sanção ou suspensão do direito de licitar e contratar com o Coren/PI.

2. CREDENCIAMENTO

2.1. Na data, horário e local indicado neste Edital, às empresas interessadas deverão se credenciar junto ao Presidente da CPL.

2.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação:

2.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou a última alteração contratual consolidada, se for o caso, ou comprovante de Registro Público de Empresa Mercantil em se tratando de empresário individual, que indique os atuais responsáveis pela empresa, devidamente registrado, autenticado por cartório competente ou por servidor do COREN/PI.

2.2.2. Certidão da Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento registrado na Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de EPP ou ME.

2.2.3. No caso de Microempreendedor Individual incluir – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

2.2.4. Tratando-se de Procurador: a procuração, conforme modelo do Anexo II, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

- 2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.
- 2.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 2.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação por servidor do COREN/PI.
- 2.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 2.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, indica que não será mais possível sua manifestação dali para frente, salvo autorização expressa do Presidente da CPL.
- 2.8. No credenciamento também serão exigidas as seguintes declarações:

3. ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE A) e o outro com a proposta de preços (ENVELOPE B), que deverão ser entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ
ENVELOPE A – HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 02/2017
COREN-PI

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ
ENVELOPE B – PROPOSTA
CONVITE Nº 02/2017
COREN-PI

- 3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e cópia para autenticação pelo Presidente da CPL, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação – proposta técnica e proposta de preço - deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

3.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

3.5. O ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO - deverá conter o formulário PROPOSTA DE PREÇO em 01 (uma) via, de acordo com o modelo fornecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí o - COREN/PI e que integra o presente edital (Anexo III), devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbado com o sinal/símbolo da licitante e assinado pelo seu representante legal.

3.6. A proposta de preços deverá conter a descrição dos serviços contidos no Anexo I com o seu respectivo valor, devendo estar redigida em Língua Portuguesa, impressa por meio computacional, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.7. A proposta de preços deverá conter o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços com fornecimento de peças, objeto da presente licitação;

3.8. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.9. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações/substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

3.10. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O COREN/PI, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Convite ou os seus resultados.

4. HABILITAÇÃO

4.1. As Licitantes não cadastradas deverão apresentar o ENVELOPE A – HABILITAÇÃO contendo os documentos especificados a seguir:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados nos subitens anteriores, posteriormente à constituição da firma ou da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

4.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

4.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período da licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;

- e) Certidão de Regularidade de Situação relativa às Contribuições Previdenciárias (INSS);
- f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

OBSERVAÇÕES

- 1) Regularidade fiscal tardia - deverão ser apresentados todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 3) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

4.1.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS.: REDAÇÃO DA LEI Nº 12.440, DE 07/07/2011, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI 8.666/93.

4.1.4.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho pormenor de dezesseis anos, na forma do art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV).

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. Comprovação de aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado que a licitante prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

4.1.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.1.6.1. Declaração de compromisso e idoneidade, conforme (Anexo V), elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de suspensão ou impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. PROPOSTA

5.1. As propostas devem ser entregues pessoalmente pelo representante credenciado e obedecer às seguintes condições:

5.1.1. Apresentadas em 01 via digitada, em impresso próprio da firma, sem rasuras, assinada e em envelope fechado;

5.1.2. A licitante deverá consignar o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.3. Indicar o preço proposto em reais e o prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.1.4. Havendo divergência entre as quantidades indicadas no Edital e as contidas nas propostas, prevalecerão as informadas no ato convocatório.

5.1.5. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.

5.1.6. Havendo divergência entre a discriminação dos percentuais escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os percentuais por extenso.

6. ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a COMISSÃO receberá, de uma só vez, os Envelopes Habilitação e Proposta, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

6.2. Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

6.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

6.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes A - Documentos de Habilitação.

6.5. O conteúdo do envelope será rubricado pelo Presidente da CPL e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

6.6. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item 4 deste Convite.

6.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope de Proposta sem ser aberto.

6.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes B - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer.

6.9. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes B - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

6.10. O Presidente da CPL, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, fato que deverá ser registrado em ata.

6.11. Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas apontadas no ato de desclassificação.

6.12. Divulgado o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata.

6.13. Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.

6.14. Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes dos licitantes e

pelo Presidente da CPL ficarão em poder do seu Presidente até a data e horário oportunamente marcado para outra sessão, a ser previamente divulgado aos licitantes.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Durante a análise das propostas, o Presidente da CPL poderá convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinente às respectivas propostas.

7.2. Caberá ao Presidente da CPL, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, os licitantes sobre os quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte do órgão licitante.

7.3. Caso haja erros ou divergências entre os valores, os mesmos serão retificados conforme as regras jurídicas e de costume.

7.4. É de responsabilidade do licitante, a informação de quaisquer alíquotas de impostos. No caso de se constatar omissão da informação das alíquotas de quaisquer dos impostos incidentes, o Presidente da CPL considerará que os preços contemplam esses impostos nas alíquotas definidas por lei.

7.5. Com relação à aplicação dos impostos, será sempre considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independente da época do fato gerador do imposto. As alterações de legislação pertinentes aos impostos aplicáveis, ocorridas após a data de apresentação das propostas e antes da divulgação do resultado, serão consideradas pelo Presidente da CPL no julgamento da proposta.

7.6. Será declarado vencedor o Licitante que, atendendo às condições estabelecidas no Convite e seus anexos, ofertar o menor preço.

7.7. Na hipótese de igualdade de condições entre duas ou mais Propostas serão observados as disposições do artigo 44 e ss. da Lei Complementar e do artigo 3º, §2º da Lei n.º 8.666/93.

7.8. Nos casos em que inexistirem Propostas com direito à preferência, ou houver duas ou mais Propostas na mesma ordem de preferência, haver á sorteio para decidir a vencedora.

7.9. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

7.9.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.9.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Convite;

7.9.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.9.4. Apresentar valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pelo órgão licitante;

7.9.5. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.9.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

7.9.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (i). Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (ii) Valor orçado pela Administração.

7.9.6.2. Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, II da Lei n.º 8.666/93, sob pena de desclassificação.

7.9.7. Não apresentarem tempestivamente as composições de custos, quando solicitadas pelo Presidente da CPL.

7.10. Havendo 02 (duas) ou mais propostas de ME ou EPP com a mesma proposta, será realizado sorteio entre elas a quem se assegurará o direito de apresentar a melhor oferta (de acordo com artigo 45, III da Lei Complementar 123/06) e seguintes;

7.10.1. A ME ou EPP definida em sorteio será convidada a apresentar proposta melhor do que a primeira classificada e, neste caso, terá o objeto adjudicado, considerada a sua nova proposta, necessariamente melhor do que aquela anteriormente classificada;

7.10.2. Recusando-se a apresentar nova proposta, será convidada a 2ª (segunda) ME ou EPP melhor classificada para exercer o direito descrito anteriormente;

8. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o resultado final da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

8.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação formal do COREN/PI, a convocação para a assinatura do Contrato.

8.3. Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo acima fixado, poderá o Presidente da CPL, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.4. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Convite, na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho.

8.5. A Adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.6. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva, e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

8.7. Os motivos de força maior que, a juízo do COREN/PI, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

8.8. A Fiscalização da execução dos serviços prestados caberá ao COREN/PI. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização.

8.9. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo COREN/PI e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se referem ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado dos gastos para as despesas com os serviços é de R\$ 13.800,05 (dezoito mil, oitocentos reais e cinco centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários à aquisição dos materiais ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESAS: 6.2.2.1.1.33.90.93.003.004 – Festiv., Recep., Hosped., Homenagens

ORIGEM DE RECURSO: PRÓPRIO

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura ao final da prestação do serviço, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND) e Certificado de Regularidade junto

ao FGTS, devendo efetivar-se no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação, por meio de emissão de cheque em nome do prestador do serviço.

11.3. O COREN/PI efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste edital.

12.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

12.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 12.3.2 e 12.3.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia ao interessado.

12.5. As sanções estabelecidas nos subitens 12.3.4 e 12.3.5 são da competência da Presidência do COREN/PI.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.3.4 e 12.3.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível

federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

13. DO PRAZO

13.1. O prazo de vigência do contrato será até o seu efetivo pagamento, a contar da assinatura do mesmo.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Teresina para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É facultada ao Presidente da CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

15.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

15.3. À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio do COREN/PI por seus empregados.

15.4. Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no Termo de Referência. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correrão à conta da licitante.

15.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

15.9. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Presidente da CPL.

15.10. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os recursos conforme o art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

Teresina, 5 de dezembro de 2017

JONATAN AUGUSTO DA COSTA BRITTO

Presidente da CPL do COREN/PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em organização de eventos para prestar serviços atendendo as necessidades do Coren-PI.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de serviços empresa especializada em organização de eventos para prestação de serviços de organização, coordenação e execução destinados ao atendimento das necessidades do Coren-PI, conforme estabelecidos no anexo I do pedido.	Serviço	Detalhado no anexo A

3. PRAZO PARA FORNECIMENTO

3.1. O prazo terá que ser de imediato, contados a partir da solicitação do Departamento Administrativo do Coren-PI.

4. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer o material objeto, na especificação e no prazo exigido;
- 4.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto vendido, bem como eventual custo de adicional de frete na entrega;
- 4.3. Substituir, sem custos adicionais para o Coren-PI o material que se revelar defeituoso ou em desacordo com o padrão (especificação) exigido neste Termo de Referencia;
- 4.4. Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto de aquisição;
- 4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa registrada pelo pefeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidade detectada quando da utilização do referido material durante o prazo vigência da Garantia deste.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A contratada deverá estar pronta para execução dos serviços imediatamente após Assinatura do contrato.
- 5.2. A data de execução será no dia 18 de dezembro de 2017.

6. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 6.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 6.2. Garantir o pronto pagamento, em te 10 (dez) dias ateis, a partir do recebimento da Nota Fiscal correspondente ao serviço realizado e entregue;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela parte vencedora com relação ao objeto adquirido;
- 6.4. Notificar, por escrito, à CONTRADATA a ocorrência de quaisquer imperfeições nos materiais adquiridos, fixado o prazo para a sua substituição.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e apresentadas após o serviço ser executado e o material entregue, devendo conter no seu corpo a descrição do serviço, o número do processo e nota de empenho, os dados da empresa, para efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que encontra-se correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.

8. DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado para a presente aquisição será obtido através de pesquisa de mercado junto a empresas do ramo.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Coren-PI designará servidor ou conselheiro para acompanhamento dos trabalhos, conforme o artigo 67da lei 8.666/93.

10. PENALIDADES

10.1. Em casos de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas penitenciais;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-PI, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 2 (dois)anos, a critério do Coren-PI;

10.1.4. A sua liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir ao Coren-PI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior;

10.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, sobre valor global adjudicado:

° De 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, após o quinto dia, até o trigésimo quinto dia de atraso, sobre valor global adjudicado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, atrasar a entrega dos materiais;

° De 0,15% (zero vírgula um por cento) sobre valor adjudicado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização;

° De 10% (de por cento) sobre valor global adjudicado, no caso de recusa injustificada em retirar a ordem de fornecimento;

° De 10% (de por cento) sobre valor global adjudicado, no caso de não manutenção das condições de habilitação, inviabilizando a contratação;

° De 10% (de por cento) sobre valor global adjudicado, no caso de não Fornecimento, sob alegação de que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado. 17.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (de por cento) do valor global adjudicado ao Coren-PI poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

10.1.5. A contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar ao Coren-PI em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI se reserva o direito de paralisar ou suspender, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajustes entre as partes interessada.

Teresina, ___ de _____ de 2017

Declaro que sou responsável pela elaboração do presente Projeto Básico/ Termo de Referência.

Jonatan Augusto da Costa Britto
Presidente da CPL

Aprovo o presente Termo de Referência,

Lauro César de Moraes
Presidente COREN-PI

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QNT
01	DECORAÇÃO	Palmeiras com iluminação led	04
02		Canhão mooving led	02
03		Refletor de led	10
04		Passarela de cor vermelha	02
05		Tribuna/púlpito	01
06		Pedestal de chão para microfone	01
07		Sistema de sonorização com caixa de som de no mínimo 600W de potencia, 03 microfones sem fio e 01 microfone com fio	01
08		Bandeira do Brasil com mastro e suporte	01
09		Bandeira do Piauí com mastro e suporte	01
10		Mastro e suporte para bandeira do Coren/PI	01
11		Vaso grande com arranjo de rosas	01
12		Aparador com vaso e arranjo de rosas	01
13		Cadeiras com capa na cor branca	100
14		Arranjo de rosas em peça dourada	02
15	RECURSOS HUMANOS	Segurança	02
16		Recepcionista	02
17		Mestre de cerimoniais	01
18		Operador de som	01
19		Atração cultural regional (voz e violão)	01
20	ALIMENTAÇÃO	Coquetel volante	100 pessoas

SERVIÇO DE COQUETEL

Coquetel volante para 100 pessoas com duração de 02h, com as seguintes sugestões de cardápio:

- Água mineral sem gás
- Refrigerante (normal e dietético)
- Sucos de fruta natural
- Itens salgados e doces: coxinha com catupiry, bolinho de queijo, pastel, quibe, croquete de camarão, bolinho de carne de sol, empadinha, esfirra, empadão de frango, creme de bacalhau, escondidinho de carne de sol e macaxeira, torta de chocolate, torta de morango.

* Incluir os itens necessários para servir, tais como: garçons, bandejas de inox, guardanapos, copos/taças, etc.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Carta Convite nº 02/2017

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Carta Convite nº 02/2017, instaurado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN/PI), outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Local e data Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ RUA MAGALHÃES
FILHO, 655 – CENTRO/SUL CEP: 64001-350 TERESINA - PIAUÍ Ref.: Carta Convite nº
02/2017 - COREN/PI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QNT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	DECORAÇÃO	Palmeiras com iluminação led	04		
02		Canhão mooving led	02		
03		Refletor de led	14		
04		Passarela de cor vermelha	02		
05		Tribuna/púlpito	01		
06		Pedestal de chão para microfone	01		
07		Sistema de sonorização com caixa de som de no mínimo 600W de potencia, 03 microfones sem fio e 01 microfone com fio	01		
08		Bandeira do Brasil com mastro e suporte	01		
09		Bandeira do Piauí com mastro e suporte	01		
10		Mastro e suporte para bandeira do Coren/PI	01		
11		Cadeiras com capas na cor branca	100		
12		Vaso grande com arranjo de rosas	01		
13		Aparador com vaso e arranjo de rosas	01		
14		Arranjo de rosas em peça dourada	02		
15	RECURSOS HUMANOS	Segurança	02		
16		Recepcionista	02		
17		Mestre de cerimoniais	01		
18		Operador de som	01		
19		Atração cultural regional (voz e violão)	01		
20	ALIMENTAÇÃO	Coquetel volante	100 pessoas		

Para execução dos serviços referente à Carta Convite nº 02/2017, o VALOR da nossa proposta é de:



1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ao certame e asseverando que: a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias. Local e Data
(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (Nome da Empresa)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... Local e data
..... (identificação e
assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Carta Convite nº 02/2017

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Processo Licitatório Carta Convite nº 02/2017, do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado do Piauí, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Teresina, ____, _____ de 2017.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA OPERACIONALIZAR A INAUGURAÇÃO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA SUBSEÇÃO DE PICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ E A EMPRESA
_____.

O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado por seu Presidente _____, inscrita no CPF nº _____, e RG sob o nº _____, residente e domiciliada nesta capital de _____ agora em _____ diante _____ denominada **CONTRATANTE**, e a _____, com sede a Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante com o Carta Convite nº 02/2017, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em promoção de eventos para operacionalizar a inauguração da Subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí na cidade de Picos/PI, nos termos deste contrato e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação Carta Convite nº 02/2017 – Processo nº __/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Processo Licitatório – Carta Convite nº 002/2017, e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir: Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.93.003.004 – Festiv., Recep., Hosped., Homenagens

4.2. Fonte: PRÓPRIA

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá sua vigência pelo período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;
- c) Franquear as instalações e demais materiais de apoio, onde será realizado o serviço, com garantia de acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

- e) Indicar um preposto a quem a fiscalização reportar-se-á de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- g) Executar os serviços, rigorosamente, em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada, bem como responder por todo o ônus referente aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- h) São de responsabilidade da empresa Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário;
- i) São de responsabilidade da empresa contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da cidade de Teresina, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários.
- j) Deverá a qualquer tempo, quando solicitado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;
- k) Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- l) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ à licitante, para execução do contrato; Cumprir as normas e demais condições constantes dos anexos contidos neste edital de Processo Licitatório nº 005/2015, modalidade Carta Convite nº 02/2017, que integram o presente contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO: o exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da Contratada.

7.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- b) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
- e) Decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu serviço objeto deste instrumento.
- f) Publicar no Diário Oficial o extrato deste contrato;
- g) Fiscalizar a execução contratual, através de sua Administração;

8. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora no presente certame licitatório será efetuado em uma única parcela, mediante apresentação no setor financeiro, da nota fiscal/fatura emitida conforme legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.2. O pagamento será feita mediante emissão de cheque em nome da Contratada.

8.3. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e do FGTS e do Decreto nº 17.518, de 21/05/2004.

8.4. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de **suspender o pagamento** se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço;

8.6. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.7. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o COREN/PI devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

8.8. Os valores serão fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a entregar o serviço de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e,
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do COREN RN.

9.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

9.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

- a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o teto para a tomada de preços (inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes

11.2. Atrasar injustificadamente a entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, neste Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

12.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE